



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIRLEG**

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA - DIVCOL**

## **NOTA TÉCNICA**

### **Audiência Pública - Requerimento de Comissão nº 1.561/2021**

- Finalidade: Discutir sobre a importância da execução das políticas de Ações Afirmativas para superação do racismo e das desigualdades sociorraciais.
- Comissão: Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor.
- Autora do requerimento: Vereadora Macaé Evaristo.
- Data, horário e local: 22 de novembro de 2021, às 13h30, no Plenário Helvécio Arantes.

Segundo o IBGE, mais da metade da população brasileira se declara preta ou parda. Apesar da predominância numérica, pessoas não-brancas tendem a ter menos oportunidades de acesso a posições de poder, educação e emprego. A diferença salarial entre brancos e negros é de 45%. Essa diferença se dá, em parte, por impacto indireto da raça: no Brasil, as famílias negras tendem a ter uma renda menor e menos anos de escolaridade, ou seja, essas pessoas já nascem em um contexto social desvantajoso, condição que dificulta o acesso a oportunidades ao longo de toda a vida. Além desse impacto indireto, também é considerável o impacto direto da raça na renda dos brasileiros: análises estatísticas capazes de medir o impacto de características isoladas comprovam que a raça tem efeito sobre a média salarial mesmo quando neutralizados os outros fatores<sup>1</sup>. Em outras palavras, duas pessoas do mesmo gênero, mesma escolaridade, mesmo histórico social, mesma idade e mesmo tempo de experiência de trabalho tendem a ter salários diferentes se uma for branca e outra for negra.

---

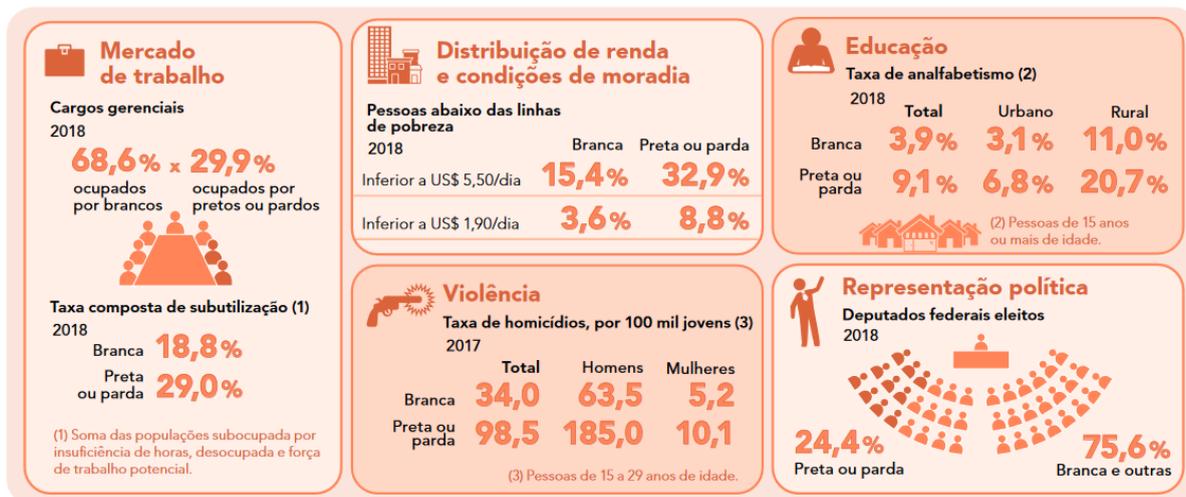
<sup>1</sup> Mena, F.; Borges, D. Racismo gera diferença salarial de 31% entre negros e brancos, diz pesquisa. Folha de São Paulo, 06/01/21. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/racismo-gera-diferenca-salarial-de-31-entre-negros-e-brancos-diz-pesquisa.shtml>.

Salata, A. Race, class and income inequality in Brazil: a social trajectory analysis. Dados, v. 63, n. 3, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/dados/a/tK4PWtJTBKdMKbPjq4VcGnj/?format=pdf>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro 01 - Indicadores comparativos entre brancos e negros no Brasil<sup>2</sup>



A história brasileira mostra que a desigualdade racial não é natural nem resultado do acaso. Desde o primeiro contato entre europeus e os povos originários, houve muito investimento em modelos filosóficos, religiosos, econômicos e até em políticas públicas oficiais que declaravam a superioridade dos brancos.

Já no início da colonização, os europeus passaram a explorar mão de obra indígena e a promover um genocídio que operava por meio de guerras diretas e também por um sistema de alianças que, indiretamente, fomentava conflitos entre diferentes povos originários<sup>3</sup>. Enquanto isso, os colonizadores organizaram um sistema de compras de pessoas escravizadas na costa africana e, por três séculos e meio, o Brasil importou pessoas negras para trabalho não remunerado.

Por conta da forte resistência interna e externa, o sistema escravista entrou em declínio no século XIX e, em 1888, a Lei Áurea oficializou o fim desse modelo de produção e de exploração de mão de obra. A norma, que declarou “extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil”, não foi combinada a nenhum projeto de inserção social das pessoas escravizadas, como previam algumas propostas da época. São muitos os casos de ex-escravizados que, para sobreviver, continuaram

<sup>2</sup> IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Estudos e Pesquisas - Informação demográfica e socioeconômica, n. 41. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf).

<sup>3</sup> Schwarcz, L. M.; Starling, H. M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dependentes dos senhores, aceitando trabalhos com baixa ou nenhuma remuneração em troca de moradia e alimentação. Outros tantos se aglomeraram nas grandes cidades e, sem oportunidade de emprego, eram presos pelo crime de vadiagem ou, diagnosticados com “loucura”, enviados a hospícios e colônias onde passariam pelo “tratamento” do trabalho forçado<sup>4</sup>. Em alguns lugares, reformas higienistas expulsaram essa população do centro da cidade, dificultando ainda mais o acesso a oportunidades.

Na metade do século XX, desconsiderando a construção histórica da desigualdade no país e associando diretamente pessoas negras a crimes, loucura e fraqueza, teorias supostamente científicas propuseram que o potencial de desenvolvimento da nação estaria diretamente relacionado à capacidade de “branquear” a população. As propostas eram várias, desde o controle de natalidade das “raças” consideradas indesejadas até a promoção de imigração europeia para que, por seleção “natural”, as supostas virtudes da branquitude eliminassem os vícios resultantes da composição étnico-racial da população<sup>5</sup>.

Os defensores do “branqueamento” da população eram influentes na Assembleia Constituinte de 1934 e, apesar da falta de apoio às propostas mais drásticas, como esterilização forçada, conseguiram emplacar um artigo que estabelecia uma política de cotas para a entrada de estrangeiros, privilegiando europeus e praticamente barrando o ingresso de africanos e asiáticos<sup>6</sup>.

Tratando de políticas públicas mais recentes, diversos estudos mostram que a guerra às drogas, o endurecimento da legislação penal e um modelo inquisitorial de investigação policial resultam em uma política criminal altamente seletiva, em que negros são mais condenados e por mais tempo, em comparação a brancos que cometeram o mesmo crime<sup>7</sup>. Longe de serem naturais ou mera permanência de um

<sup>4</sup> Schwarcz, L. M. Lima Barreto: triste visionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

<sup>5</sup> Santos, R. A.; Santana, N. M. C. Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX.. Revista de Estudios Sociales, v. set-dez, 2016.

A história da ascensão e queda da eugenia enquanto teoria científica também é contada pelo podcast Pelo Averso, disponível em <https://open.spotify.com/show/0E5llcS0UHUK0NSB2dsh8t>.

<sup>6</sup> A Constituição de 1934 definiu que “a corrente imigratória de cada país [não poderia] exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos”. Como, entre 1984 e 1934, o fluxo imigratório foi predominantemente de cidadãos europeus, esse grupo passou a ter uma cota maior para os anos sucessivos.

<sup>7</sup> Costa, A. T. M; Oliveira Junior, A. Novos padrões de investigação policial no Brasil. Sociedade e Estado, v. 31, n.1, 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922016000100008>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aspecto histórico, portanto, as desigualdades são ativamente atualizadas e, em alguns casos, aprofundadas por ações de grupos sociais e instituições públicas.

As ações implementadas para tentar reverter essa trajetória são chamadas de “ações afirmativas”. Nos termos do Estatuto da Igualdade Racial<sup>8</sup>:

Art. 1º - [...]

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se: [...]

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

[...]

Art. 4º - A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único - Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Entre as diversas possibilidades de ações afirmativas, destacam-se as cotas para ingresso em universidades públicas (Lei nº 12.711/2012) e em concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos (Lei nº 12.990/2014 e Lei nº 10.924/2016).

## Legislação sobre o assunto

### *Legislação federal*

- Constituição da República: inciso III do art. 1º, inciso IV do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e inciso XLII do art. 5º;
- Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

---

Adorno, S. Discriminação racial e Justiça Criminal em São Paulo. Novos Estudos Cebrap, n. 43, 1995. Disponível em <http://novosestudos.com.br/produto/edicao-43/>.

Flauzina, A. L. P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (mestrado). Brasília: Universidade de Brasília, 2006. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>.

<sup>8</sup> Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009 - Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
- Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 - Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
- Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 - Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### *Legislação estadual*

- Lei nº 18.251, de 07 de julho de 2009 - Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.
- Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009 - Regulamenta a Lei nº 18.251, de 7 de Julho de 2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.
- Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014 - Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.
- Decreto nº 47.289, de 20 de novembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.
- Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014 - Estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica e dá outras providências.
- Lei nº 23.450, e 24 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

### *Legislação municipal*

- Lei Orgânica: art. 182



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Lei nº 6.979, de 17 de novembro de 1995 - Dispõe sobre a inclusão de modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- Lei nº 7.129, de 19 de junho de 1996 - Cria a Semana de Conscientização Negra no Município e dá outras providências.
- Lei nº 7.535, de 18 de junho de 1998 - Cria a Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra - SMACON - e dá outras providências.
- Lei nº 8.584, de 10 de junho de 2003 - Dispõe sobre colocação de anúncio com mensagem sobre discriminação racial em instituição pública de ensino.
- Lei nº 8.719, de 11 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias.
- Lei nº 8.764, de 16 de janeiro de 2004 - Dispõe sobre reserva de vaga destinada a estágio em órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município.
- Lei nº 8.804, de 05 de abril de 2004 - Dispõe sobre reserva de vaga para afro-descendente, em peça publicitária de órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município.
- Lei nº 9.934, de 21 de junho de 2010 - Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.
- Decreto nº 14.132, de 27 de setembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 9.934/10, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.
- Lei nº 10.890, de 16 de dezembro de 2015 - Institui o Dia Municipal da Consciência Negra.
- Lei nº 10.919, de 17 de março de 2016 - Dispõe sobre a oficialização do Festival de Arte Negra e dá outras providências.
- Lei nº 10.924, de 23 de maio de 2016 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Lei nº 10.969, de 13 de setembro de 2016 - Institui o Dia Municipal da Mulher Negra “Dona Valdete da Silva Cordeiro”.
- Lei nº 11.299, de 14 de julho de 2021 - Institui o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra.
- Decreto nº 11.986, de 11 de março de 2005 - Dispõe sobre alocação, denominação e atribuições dos órgãos de terceiro grau hierárquico e respectivos subníveis da estrutura organizacional da Administração Direta do Executivo, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e dá outras providências. Arts. 115 e 117.
- Decreto nº 12.759, de 10 de julho de 2007 - Cria o Fórum Governamental de Promoção da Igualdade Racial no Município de Belo Horizonte.
- Decreto nº 14.374, de 15 de abril de 2011 - Institui o Observatório de Direitos Humanos - ODH de Belo Horizonte, cria o Grupo de Trabalho que menciona, e dá outras providências.
- Decreto nº 15.271, de 10 de julho de 2013 - Cria a Câmara Intersetorial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - CIPPIR - e dá outras providências.
- Decreto nº 15.392, de 22 de novembro de 2013 - Institui o Programa de Certificação em Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021

Leonardo Assis Silva  
Consultor Legislativo - Ciências Sociais  
CM 611